LEI Nº 4.602

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À IMAGEM PESSOAL – CENTRO COOPERATIVO DE ATENDIMENTO DE BELEZA E ESTÉTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha autorizado a conceder **À IMAGEM PESSOAL – CENTRO COOPERATIVO DE ATENDIMENTO DE BELEZA E ESTÉTICA**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.627.053/0001-49, com sede à Av. Dr. Módena, nº 141 – Bairro de Fátima, nesta cidade, auxílio financeiro no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. O auxílio financeiro deverá ser usado para suprir despesas com reformas e adaptações no prédio sede da cooperativa, apoio este, visando o início de suas atividades.

Art. 2º O auxílio financeiro referido deverá ser pago de acordo com o Cronograma Financeiro de Pagamento a ser estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A **COOPERATIVA** deverá prestar contas do auxílio financeiro recebido ao Município de Varginha, especificamente à Secretaria Municipal de Controle Interno – SECON.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias corridos contados após o recebimento do valor.

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar normas visando disciplinar o sistema de prestação de contas a ser feita.

Art. 5° Para cumprimento desta Lei, o Município de Varginha celebrará convênio, no qual deverá constar as obrigações da **COOPERATIVA** para com o Município.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, para fins de conhecimento e arquivamento, cópia do **CONVÊNIO** firmado com base no "caput" deste artigo.

Art. 6° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no exercício financeiro de 2007, no orçamento da Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social - SEHAP, ficando, desde já, o Executivo Municipal autorizado a suplementá-la, se necessário, até o valor estabelecido no art. 1° desta Lei.

Art. 7° Em razão da despesa estabelecida nesta Lei já possuir previsão no orçamento do Município para o exercício de 2007, a mesma, enquanto ação governamental, não acarreta aumento de despesa para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar n° 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 11 de abril de 2007; 124° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NIVALDO DE MATOS VICENTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL